

PROJETO DE LEI N.º ,2004
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produto Industrializados – IPI, na aquisição de ambulâncias por Prefeitura Municipal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI, as ambulâncias / UTI-Movel, de fabricação nacional.

Parágrafo Único. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo e as características especiais aludidas ao mesmo.

Art. 2º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei , antes do decurso de três anos da data de sua aquisição, às pessoas que não, satisfaçam as condições estabelecidas para o benefício fiscal, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único. A utilização do veículo para fins diversos dos previstos no artigo 1º, caracteriza fraude, acarretando ao infrator o pagamento do tributo dispensado, e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação que o adquirente preencha os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os governantes enfrentam grandes dificuldades na tarefa de prestar assistência médica à população carente, em decorrência da falta de recursos.

A incidência do Imposto sobre Produto Industrializado-IPI, na produção e comercialização do referido bem, onera ainda mais o preço final.

A presente proposição, objetiva dar isenção do IPI para as prefeituras adquirirem ambulâncias / UTI-Movel, para transporte de pacientes da rede publica de saúde. Minimizando assim esta carência que assola todos os Estados da Federação.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL - RJ